

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

PAINT: 2019 Data Inicial: 02/03/2020 Data Final: 28/09/2020

Entidade Sigla: COREN_ES Exercício: 2019-2019

Entidade Auditada: ESPÍRITO SANTO

Gestor da Entidade: ANDRESSA BARCELOS DE OLIVEIRA

Equipe Auditoria:

IVAN QUEIROZ

RELATÓRIO: P_6_01139_2019_COREN_ES_2019-2019_INQ **CONFORMIDADE:** AUDITORIA ESPECIAL **VERSÃO:** Final

APRESENTAÇÃO:

1. DA ENTIDADE

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo acima referenciado integra, em conjunto com os demais regionais e o Conselho Federal de Enfermagem, o Sistema COFEN / Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base em critérios de conformidade aplicados aos procedimentos orçamentários, de dívida ativa, renúncia de receitas e contabilização realizados pela mencionada Unidade Gestora.

A conformidade ora aplicada pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen à documentação apresentada pelo Regional objetiva assegurar a efetiva aplicação das normas atinentes ao escopo em tela, com foco primordial na legalidade do ato, sem adentrar em critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, cujo parecer de mérito compete à Controladoria Geral do Cofen.

Registre-se que o citado procedimento cumpre determinação exarada por meio do Memorando Controladoria 063/2020, Ofício 537/2020/GAB/PRES e quadro de distribuição de tarefas, cujo objeto estabelece:

"Ref: PAD 1139/2019 – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA (PAINT 2020)."

No que tange à distribuição das atividades aos auditores o documento fixou:

IVAN NUNES DE QUEIROZ:

4 - Avaliação de passivos assumidos pelo Regional sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis sobre tais causas; aos esforços para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.

6 - Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias de receitas praticadas, especialmente sobre:
a) estrutura de controles internos administrativos instituídos pelo Regional para o gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas;
b) avaliação da estrutura para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

7 - Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

10 - Dívida Ativa - Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão; controle das inadimplências; inscrições em dívida ativa; provisão para ações judiciais; formalização de deliberações (portarias, decisões); licença de software; formalização de processos administrativos

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

13 - Processos de Fiscalização - Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão da principal atividade-fim do sistema; formalização de processos administrativos, trâmite, prazos e julgamento pelo Pleno.

14 - Processos Éticos - Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão da principal atividade-fim do sistema; formalização de processos administrativos, trâmite, prazos e julgamento pelo Pleno.

LETICIA CORRÊA GUERRA:

5 - Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do Regional, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a referida gestão.

9 - Diárias, Auxílio Representação, Jetons, Passagens e Suprimento de Fundos - Concessão de pagamento em inobservância aos normativos internos que regulamentam a concessão e pagamento - Ausência de prestação de contas; - Viagens não realizadas e/ou antecipação do retorno, com ausência de devolução do recurso.

LEZIEL ALVES LOPES

3 - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

- regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;
- qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

8 - Avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993.

SILVIA SILVA DA ANUNCIAÇÃO

1- Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial:

- adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
- observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal;
- consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios;
- qualidade do controle do Regional para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
- ações e iniciativas do Regional para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição;
- Observância ao limite de gasto com despesa de pessoal;
- Análise das concessões de benefícios (acordo coletivo);

12 - Gestão Financeira - Processos de pagamentos das despesas, quanto aos requisitos exigidos na administração pública (empenho, documento fiscal / liquidação / atesto, certidões regularidade fiscal, contrato (quando for o caso) / pagamento); processo de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos / cartão corporativo;

2. DA AMOSTRA

Em virtude da apresentação da documentação quando da chegada da equipe de auditoria in loco, adotou-se como critério de amostragem a percepção do auditor à medida em que se verificava a documentação apresentada, solicitando novos relatórios e documentos, bem como a amostragem aleatória ou randômica, para verificação de procedimentos adotados pela área técnica competente, para verificação da conformidade e cumprimento da legalidade.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

3. DO PRAZO

Conforme delineado no Ofício N° 0357/2020/GAB/PRES a auditoria foi realizada in loco nos dias 2 a 6 de março de 2020 e de 16 a 20 de março de 2020, que coincidiu com o início da pandemia do coronavírus, a qual modificou a forma de trabalho da equipe, afetando o prazo final para entrega do relatório, tendo em vista férias antecipadas pela diretoria, bem como solicitação de auditoria no próprio Cofen. Entretanto ficou definido por solicitação do chefe de Divisão de Auditoria Interna e do Controlador Geral, a entrega do relatório até o dia 28/09/2020, observando-se que a peça trata especificamente da análise prévia, constando a necessária análise final pelo chefe da Divisão de Auditoria Interna do Cofen e do Controlador Geral do Cofen.

4. DOS CUSTOS

Cabe ressaltar que a Divisão de Auditoria Interna do Cofen ainda não dispõe de unidade de centro de custo no intuito de avaliar o custo-benefício dos controles aplicados aos procedimentos de auditoria. Por oportuno, registre-se que a realização inicial dos trabalhos se deu in loco e a final ocorreu na modalidade Home Office, em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus.

5. DA LEGISLAÇÃO

Com o intuito de subsidiar a Auditoria de Conformidade aplicada aos procedimentos orçamentários, de dívida ativa, renúncia de receitas e contabilização, enumerados no Anexo 1 deste relatório, foram aplicadas as seguintes normas: MCASP, NBCTSP, Resolução Cofen 340/2008, Lei 6830/1980, Lei 5172/1966, LCP 101/2000, Constituição Federal.

ESCOPO / METODOLOGIA / ANÁLISE:

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos de Auditoria de Conformidade aplicados ao escopo em análise obedeceram aos seguintes normativos: ISSAI 400 - Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, CFC-NBCT-12 - Auditoria Interna e Resolução Cofen 485/2015 - Manual de Auditoria.

7. DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Conforme consignado posteriormente aos Memorando Controladoria 063/2020, Ofício 537/2020/GAB/PRES e quadro de distribuição de tarefas, o Chefe da Divisão de Auditoria Interna analisará as questões aplicadas aos procedimentos adotados no escopo supramencionado, as quais estão enumeradas ao longo do relatório, bem como listadas nos Anexo 1 e Anexo 2 deste documento.

Cumprido esclarecer que o procedimento de seleção observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade da aludida questão, conforme descrito a seguir:

Baixo: Procedimento desconforme (sem risco de dano material), causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Médio: Procedimento desconforme (com risco de dano material pouco significativo), causando impactos significativos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc, porém recuperáveis.

Alto: Procedimento desconforme (com risco de alto dano material significativo), causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Muito alto: Procedimento desconforme (com risco dano material altamente significativo), causando impactos irreversíveis/severos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

8. DA ANÁLISE DO ESCOPO

Este item trata especificamente da documentação analisada, no que tange à tempestividade de sua disponibilização, organização de seus anexos, e possíveis limitações aos procedimentos de auditoria a serem aplicados.

8.1. DAS BOAS PRÁTICAS

Como ponto positivo observado na análise documental, torna-se oportuno destacar a tempestiva e proativa manifestação de todas as unidades participantes do processo administrativo, as quais demonstram buscar o fiel cumprimento dos normativos atinentes ao objeto. Cita-se também a ocorrência de segregação de funções nos processos, buscando mitigar as falhas que são recorrentes, necessitando ainda de uma subdivisão bem delineada para cada área.

8.2. DA LIMITAÇÃO NA EXTENSÃO DOS TRABALHOS

1) Não obstante aos normativos aplicados à realização dos procedimentos de controle e cobrança da dívida ativa, de planejamento e controle orçamentário e a contabilização dos citados procedimentos, os quais reduzem riscos inerentes, de controle e também de detecção por parte do auditor, faz-se necessário ressaltar a ausência de estudo, planejamento, acompanhamento e prestação de contas da renúncia de receitas; o grande número de prescrições que poderão ocorrer devido a falhas no sistema de controle de anuidades e dívida ativa, bem como a ausência de facilitadores para acompanhamento da prescrição; a ausência de relatórios que demonstrem clareza, relatórios comparativos com dados e gráficos que facilitariam a tomada de decisões por parte do gestor; informação contábil não condizente, provavelmente devido a relatórios falhos e incoerentes com a realidade do regional e procedimentos de prescrição provavelmente sem observação da jurisprudência adotada pelo STJ.

Por fim, salienta-se que para a realização de auditorias rotineiras, tanto por parte de unidades de controle interno ou órgãos de controle externo, a organização, completude e transparência do processo é imprescindível para a emissão de parecer com razoável segurança, conforme estabelece as normas de auditoria acima referenciadas, sobretudo em virtude do exíguo prazo para realização dos trabalhos in loco.

9. DA ANÁLISE

A análise quanto ao escopo supramencionado, encontra-se evidenciada ao longo do relatório, observando-se que apontamentos inerentes à possíveis recomendações a serem encaminhadas à entidade encontram-se destacados no item Resumo do Relatório, ao final do documento, bem como no decorrer das questões consideradas corretas, porém que podem ainda apresentar riscos inerentes em aspectos complementares.

A conformidade aplicada pela Divisão de Auditoria Interna à documentação apresentada pelo Regional objetivou assegurar a efetiva aplicação das normas atinentes ao escopo em tela, com foco primordial na legalidade do ato, sem adentrar em critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, cujo parecer de mérito compete à Controladoria Geral do Cofen.

O anexo 1 do relatório apresenta uma visão macro do procedimento de auditoria realizado por meio de questões específicas aplicadas a todos procedimentos relativos ao escopo, cujo objetivo é nortear a manifestação da autoridade superior.

A anexo 2 do relatório demonstra, por meio de questões agrupadas, uma análise individualizada sobre o procedimento quanto ao escopo, destinando-se a facilitar o entendimento da unidade auditada, sobretudo na formulação de respostas para justificativas solicitadas.

Constatação: 01.01.01

Termo Nº: 01.01.01

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA: Existe Processo Orçamentário demonstrando o planejamento para o exercício?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Muito Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: Título III da Resolução Cofen 340/2008
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (p17) Para o exercício de 2019 existe o processo 2336/2018.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.01.02
Termo Nº: 01.01.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA: O Orçamento Anual contém autorização à Presidência para abrir créditos suplementares até o limite que fixar?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: Art. 24 do anexo II da Resolução 340/2008

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Pad 2336/2018 (fls. 28, 29 e 37)

A decisão 057/2018 do Coren ES prevê em seu artigo 4º 25% do total da despesa fixada, porém, não resta demonstrado no extrato da ata tal autorização.

Risco Inerente: A ausência de demonstração de autorização no extrato da ata pode ser indicativo de não autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Plenário, pois, a decisão é um ato administrativo de competência da Presidência (Diretoria).

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.01.03
Termo Nº: 01.01.03

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

As receitas e despesas constaram do orçamento anual pelos totais?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 26 do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls: 03-24)

Não foi encontrado, a princípio, nenhum indicativo de receitas e despesas com deduções, ou seja, líquidas.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Constatação: 01.01.04
Termo Nº: 01.01.04
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
As receitas a serem recebidas pelo Regional e que porventura a tenha que transferir ao Federal ou a outro Regional foram incluídas como despesas no orçamento?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
Art. 26, § 2º do anexo II da Resolução 340/2008
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336.2018 (fls. 13)
Previsão como despesa com transferências intragovernamentais conta: 6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.01.05
Termo Nº: 01.01.05
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
As receitas que porventura o Regional venha a receber do Federal ou de outro Regional foram incluídas como receitas no orçamento?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:
Art. 26, § 2º do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fl. 04)
Houve previsão na conta de Receitas com transferências correntes: 6.2.1.1.1.07

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.01.06

Termo Nº: 01.01.06

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA:
As discriminações da receita e da despesa foram demonstradas para a elaboração da proposta orçamentária?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto

CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:
Art. 27 do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls. 03-16)
Tanto as receitas quanto as despesas foram discriminadas.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Constatação: 01.01.07
Termo Nº: 01.01.07
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
A Presidência enviou ao Plenário e este, por decisão, aprovou ou modificou o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
Art. 28 do anexo II da Resolução 340/2008
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls 26)
Encaminhou por meio da Mensagem 001/2018 em 24/10/2018.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.01.08
Termo Nº: 01.01.08
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
Foi remetido ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem até 02 (meses) antes do início do exercício seguinte, a respectiva proposta orçamentária, posteriormente analisada pelo Plenário do Regional?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

Art. 11 do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD COFEN 1219/2018 (fls.01)

Foi encaminhada por documento Ofício 1108/2018/GAB/PRES/COREN-ES datado de 25.10.2018 e recebido em 01.11.2018 protocolo Cofen 4514/2018

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.01.09

Termo Nº: 01.01.09

AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O processo do orçamento anual apresenta as medidas de compensação quanto a renúncia de receitas?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

LCP 101/2000 - LRF (art 5º - inciso II) - p18

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls. 01-38)

Não foi demonstrado no PAD COREN-ES 2336/2018 tal medida, tampouco alguma explicação sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.01.10
Termo Nº: 01.01.10
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O processo do orçamento anual apresenta as medidas de compensação quanto ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

LCP 101/2000 - LRF (art 5º - inciso II) - p18

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls. 01 a 38)

Não foi demonstrado no PAD COREN_ES 2336/2018 tal medida, tampouco alguma explicação sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.02.01
Termo Nº: 01.02.01
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os pedidos de alteração (redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento) a que se refere foram encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário do Órgão para análise e aprovação?

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 28 § 2º do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Todas as reformulações constantes do processo (1ª a 13ª) foram aprovadas pelo Plenário. No entanto, consta no processo, somente os extratos das atas, não constando a assinatura de todos os presentes. Os créditos suplementares abertos por meio de add referendum se encontravam dentro da previsão dos 25% considerados como aprovados pela proposta orçamentária, contudo tal previsão só consta na decisão 057/2018 do Coren ES.

Verificou-se também um crédito especial de R\$ 1.000,00 abertos por meio de add referendum. Sugere-se recomendar ao Regional a abster-se de abrir crédito especial via add referendum.

Por fim o valor total do orçamento não foi modificado.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.02.02
Termo Nº: 01.02.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

As alterações foram informadas ao Conselho Federal?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 28 § 2º do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 Coren e 1219/2018 Cofen

Todas as alterações foram informadas ao Federal. Entretanto, algumas não constam no PAD Cofen 1219/2018, por ausência de impressão, porém é possível localizar o email de envio no PAD 2336/2018 (fls. 130 e 142).

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.02.03
Termo Nº: 01.02.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os pedidos de modificação orçamentária foram encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário do Órgão para análise e aprovação?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 28 § 3º do anexo II da Resolução 340/2008

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Consta extrato de ata para todas as alterações, inclusive as modificações orçamentárias nos moldes em que é definido pela Resolução Cofen 340/2008 (art. 28, § 1º inciso 2 e § 3º).

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.02.04
Termo Nº: 01.02.04
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
QUESTÃO DE AUDITORIA: Nos casos de modificação do valor global do orçamento, foram enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: Art. 28 § 3º do anexo II da Resolução 340/2008
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Não se aplica por não ter havido modificação do valor global do orçamento.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.03.01
Termo Nº: 01.03.01
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA: É realizado controle orçamentário dos saldos das despesas?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: Arts. 65 a 71 do anexo II da Resolução 340/2008.
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Existe um software para emissão dos empenhos e controle da dotação. O software da Implanta - Incorpnet.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.03.02
Termo Nº: 01.03.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Nas reformulações orçamentárias, o Regional vem verificando os requisitos legais para suplementação e abertura de crédito?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Arts. 85 a 91 do anexo II da Resolução 340/2008.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Foi demonstrado no processo 2336/2018 que as alterações ocorreram por meio de transposições. A suplementação se deu sempre com autorização. Entretanto, houve um crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 referente à última alteração que foi realizado add referendado do plenário. Porém o plenário aprovou o crédito especial e a justificativa apresentada.

Houve uma sugestão de recomendação quanto ao tema na questão 01.02.01.

Não houve modificação do valor global, portanto não necessitou de nova aprovação do Cofen.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.03.03

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Termo Nº: 01.03.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
Ao analisar o orçamento e suas reformulações em conjunto com a lista de empenho demonstra-se consistência das contas?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Muito Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
Título V Capítulo III da Resolução 340/2008
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Lista de empenho e PAD 2336/2018
Houve reformulações/transposições no valor de R\$ 1.680.492,21 e contingenciamento de R\$ 1.000.000,00. Porém, o Coren tratou o contingenciamento como se fosse uma Reserva de Contingência, o que pode ter ocasionado um aumento das transposições no valor de R\$ 1.000.000,00. Mesmo assim, foram necessárias 13 reformulações, o que demonstra necessidade de melhora no planejamento.
Quanto a lista de empenhos, encontra-se numericamente e cronologicamente correta, o que é um bom indicativo de empenhos emitidos provavelmente em data certa, diminuindo a possibilidade de despesa sem prévio empenho, o que, para uma confirmação, necessitará da comparação com a análise financeira.
Sugere-se recomendar ao Regional que trate contingenciamento da despesa como um bloqueio da dotação orçamentária até a sua liberação.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.04.01
Termo Nº: 01.04.01
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS
QUESTÃO DE AUDITORIA:
A criação ou alteração normativa/legislativa que resulte renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. O regional demonstrou atos que resultassem em renúncia de receitas?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 113 da Constituição Federal de 1988

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Decisão 058/20018

A decisão Coren ES 058/2018 em seu artigo 2º traz descontos para pagamentos antecipados.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.04.02

Termo Nº: 01.04.02

AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A criação ou alteração normativa/legislativa que resulte renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. O regional demonstrou estudo estimativo do impacto provocado no orçamento?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 113 da Constituição Federal de 1988

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018

O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.04.03
Termo Nº: 01.04.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existe lei específica que regule qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art 150 § 6º da Constituição Federal de 1988

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Artigo 6º §2º da lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.04.04
Termo Nº: 01.04.04
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

É possível verificar ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 1º §1º da LCP 101/2000

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2008 e Demonstrativos Contábeis

O processo orçamentário não demonstra estudos e gestão de risco quanto ao tema, principalmente no que diz respeito à renúncia de receitas. Entretanto, os demonstrativos contábeis não demonstraram desequilíbrio nas contas, indicando superavit patrimonial, financeiro e orçamentário.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.04.05

Termo Nº: 01.04.05

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O anexo das diretrizes orçamentárias contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

Art. 4º, §2º V da LCP 101/2000.

Constituição Federal: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não existe previsão de diretrizes orçamentárias no Sistema Cofen/Coren's, portanto, não foi demonstrado a estimativa e compensação da renúncia de receitas.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.04.06

Termo Nº: 01.04.06

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O orçamento anual apresenta documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita?

(§ 6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.)

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 5º II da LCP 101/2000

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 01.04.07

Termo Nº: 01.04.07

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, acompanhado de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias?
(deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos a condição desta questão ou da próxima).

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 14. I da LCP 101/2000

Constituição Federal: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O Sistema Cofen/Coren's não possui normatização quanto à diretrizes orçamentárias. O Sistema também não se integra ao orçamento da União.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 01.04.08
Termo Nº: 01.04.08
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição? (deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos a condição desta questão ou da anterior).

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constatase a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 14. II da LCP 101/2000

Constituição Federal: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O Sistema Cofen/Coren's não possui normatização quanto à diretrizes orçamentárias. Também não se integra ao orçamento da União. O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

JUSTIFICATIVA:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
ANÁLISE:**MÉRITO:****RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:****Constatação: 01.04.09****Termo Nº: 01.04.09**

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

SUBITEM: RENÚNCIA DE RECEITAS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Tomando por base a verificação in loco e as questões quanto ao tema Renúncia de Receitas verificou-se a adequação da estrutura dos controles internos administrativos instituídos pelo Regional para o gerenciamento das renúncias e os reflexos esperados nas políticas públicas?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

LCP 101/2000 e Constituição Federal de 1988

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O regional não demonstra controles efetivos quanto ao tema. Apenas alguns controles esporádicos como o controle da legalidade.

JUSTIFICATIVA:**ANÁLISE:****MÉRITO:****RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:****Constatação: 01.05.01****Termo Nº: 01.05.01**

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM: ORÇAMENTO ANUAL

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

SUBITEM: CONTABILIZAÇÃO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
O Passivo demonstra todas as obrigações e responsabilidades da Autarquia?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
Art.151 do anexo II da Resolução 340/2008.
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Balanço Patrimonial ou Balancete
Verifica-se, por exemplo, a ausência das obrigações com o Cofen referente à cota parte de anuidades (seja em dívida ativa ou não), seja como obrigação consolidada ou provisão.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMIHAMENTO:

Constatação: 01.05.02
Termo Nº: 01.05.02
AUDITOR:IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM: ORÇAMENTO ANUAL
SUBITEM: CONTABILIZAÇÃO
QUESTÃO DE AUDITORIA:
O passivo demonstra-se coerente com a previsão orçamentária e suas reformulações?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
Art.151 §1º do anexo II da Resolução 340/2008.
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :
Apesar da ausência percebida, encontra-se com coerência com o orçamento anual. Verificando-se apenas a conta Caixa e Equivalentes de caixa, percebe-se que no curtíssimo prazo o Regional consegue quitar suas dívidas. Entretanto, verificam-se contas genéricas como Indenizações e Restituições Diversas de Exercícios anteriores, Convênios a pagar de exercícios anteriores, lançadas no curto prazo e sem movimentação, que serão apontadas individualmente quando da análise da prestação de contas anual.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.01.01
Termo Nº: 02.01.01
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ATIVA
SUBITEM: DELIBERAÇÕES/NORMATIVOS
QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à cobrança de anuidades e taxas?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

DECISÃO COREN-ES Nº 058/2018 ; DECISÃO COREN-ES Nº 059/2018; Artigo 6º §2º da lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : DECISÃO COREN-ES Nº 058/2018 ; DECISÃO COREN-ES Nº 059/2018

Verificou-se conforme decisão Coren-ES 058/2018 os valores da cobrança de anuidades e os descontos para pagamentos antecipados e para novos profissionais. A decisão Coren-ES 058/2018 trata da cobrança de taxas e serviços do Regional. Apesar das informações das decisões, não foram apresentados normativos internos demonstrando a área responsável pela cobrança e suas atribuições/competências, inclusive demonstrando o fluxo do trabalho na sua relação interna e na sua relação com as outras áreas do Regional e, se for o caso, a sua relação externa ao Regional.

***SUGERE-SE RECOMENDAÇÃO (Criação de manual/normativo estabelecendo atribuições e competências de cada setor, inclusive fluxo de documentos e processos internos de cada setor na sua relação interna e externa.)

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Constatação: 02.01.02
Termo Nº: 02.01.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: DELIBERAÇÕES/NORMATIVOS
QUESTÃO DE AUDITORIA:
Existem normativos internos referentes à inscrição de dívida ativa?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Médio
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
RESOLUÇÃO COFEN Nº 600/2018; RESOLUÇÃO COFEN Nº 614/2019; LEI No 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980; DECISÃO COREN-ES Nº 015/2017; DECISÃO COREN-ES Nº 067/2019.
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :
Apesar de não haver normativo interno quanto a dívida ativa, o Regional encaminhou os normativos que são utilizados com relação à dívida ativa e parcelamento, demonstrando que o normativo relativo ao parcelamento foi revogado. No entanto a resolução Cofen Nº 614/2019 trata do parcelamento da dívida, podendo ser utilizada pelo regional.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.01.03
Termo Nº: 02.01.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: DELIBERAÇÕES/NORMATIVOS
QUESTÃO DE AUDITORIA:
Existem normativos internos quanto à cobrança da dívida ativa?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

RESOLUÇÃO COFEN Nº 600/2018; RESOLUÇÃO COFEN Nº 614/2019; LEI No 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980; DECISÃO COREN-ES Nº 015/2017; DECISÃO COREN-ES Nº 067/2019.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O regional não possui normativos internos de cobrança de dívida ativa. Assim como a cobrança de anuidades, em relação a dívida ativa o regional não demonstrou normativos internos informando a área responsável pela cobrança da dívida ativa e suas atribuições/competências, inclusive demonstrando o fluxo do trabalho na sua relação interna e na sua relação com as outras áreas do Regional e, se for o caso, a sua relação externa ao Regional.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.01.04

Termo Nº: 02.01.04

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: DELIBERAÇÕES/NORMATIVOS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à protesto de títulos?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0498/2015 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 595/2018

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não existe normativo interno quanto a protesto de títulos. O convênio com a Associação de Cartórios de Protesto de Títulos está em andamento ainda para a assinatura do termo.

***SUGERE-SE RECOMENDAÇÃO (Buscar o início dos protestos em cartório e dar ciência à Auditoria do Cofen quando do início dos protestos)

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.01.05
Termo Nº: 02.01.05
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: DELIBERAÇÕES/NORMATIVOS

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à renúncia de receitas?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Decisão Coren-ES 012 2019; Decisão Coren-ES 022 2019; Decisão Coren-ES 058 2018); IN RFB Nº 1500.2014; Resolução Cofen 434.2012; Resolução Cofen 589.2018; Resolução Cofen 614.2019.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Sim. Existem normativos internos que tratam de anistia, isenção e descontos de anuidades.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.02.01
Termo Nº: 02.02.01
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: INADIMPLÊNCIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A contabilização da receita de natureza patrimonial (receita de anuidades) é realizada seguindo o princípio da competência?

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: MCASP; NBCTSP
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Conforme pode se verificar no Balancete conta de Receita de anuidade grupo 4, conta 4.2.4 - CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - R\$ 8.281.288,45 confirmada pela DVP; em comparação com a previsão da Receita Orçamentária grupo 5, conta 5.2.1.1.1.01.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - R\$ 7.430.283,00 (Balancete) confirmada pelo Balanço Orçamentário.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.02.02
Termo Nº: 02.02.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ATIVA
SUBITEM: INADIMPLÊNCIA
QUESTÃO DE AUDITORIA: A contabilização da receita e sua baixa (recebimento, cancelamento, etc) é feita automaticamente pelo sistema?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : A contabilização é realizada por empresa terceirizada.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.02.03

Termo Nº: 02.02.03

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: INADIMPLÊNCIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os demonstrativos contábeis refletem os mesmos valores demonstrados pela área responsável pela cobrança da anuidade?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

MCASP; NBCTSP

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os valores apresentados pelo relatório do sistema não condizem com os valores contabilizados, fazendo com que a demonstração contábil não seja fidedigna. O valor a receber de Anuidades no curto prazo no Balanço Patrimonial é de R\$ 11.800.237,37, enquanto o valor previsto de recebimento pelo regional em 2019 foi de 6.311.643,00 (Proposta Orçamentária) e o efetivamente recebido foi de R\$ 6.860.736,26, ou seja, o Regional demonstra que receberá no curto prazo (em 2020) quase o dobro do ano anterior. Incompatíveis também se apresentam os valores de anuidades a receber no longo prazo, pois o Coren em seu relatório sintético de inadimplentes com saldo em 31/12/2019, apresenta valores vencidos de R\$ 19.590.316,17.

A NBCTSP diz:

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

3.11 Na prática, pode não ser possível ter certeza ou saber se a informação apresentada nos RCPGs está completa, neutra e livre de erro material. Entretanto, a informação deve estar completa, neutra e livre de erro material tanto quanto possível.

3.12 A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs. Por exemplo, a descrição completa de item do imobilizado nos RCPGs deve incluir a representação numérica do montante agregado do item juntamente com outras informações quantitativas, descritivas e explicativas necessárias para representar fielmente essa classe de ativo. Em alguns casos, isso pode incluir a evidência de informação sobre questões, tais como: as classes importantes do imobilizado; os fatores que afetaram a sua utilização no passado ou que podem impactar a sua utilização no futuro; e a base e o processo para determinar a sua representação numérica. Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados incluídos nos RCPGs devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários.

3.13 A neutralidade da informação contábil corresponde à ausência de viés. Isso significa que a seleção e a apresentação das informações financeiras e não financeiras não devem ser feitas com a intenção de se atingir um resultado particular predeterminado, por exemplo, para influenciar a avaliação dos usuários acerca da prestação de contas e responsabilização (accountability) por parte da entidade, para uma decisão ou julgamento que está para ser feito, ou, ainda, para induzir a determinado comportamento.

3.14 A informação neutra representa fielmente os fenômenos econômicos e outros fenômenos que ela se propõe a representar. Contudo, exigir que a informação incluída nos RCPGs seja neutra não significa que não haja propósito ou que não influencie algum comportamento. A relevância é uma característica qualitativa, e, por definição, a informação relevante é capaz de influenciar as avaliações e as decisões dos seus usuários.

3.15 Os fenômenos econômicos e outros fenômenos representados nos RCPGs ocorrem normalmente sob condições de incerteza. Desse modo, a informação incluída nos RCPGs frequentemente apresenta estimativas que incorporam o julgamento de valor dos gestores. Para representar fielmente o fenômeno econômico ou de outra natureza, a estimativa deve ser baseada em dados apropriados e cada um deles precisa refletir a melhor informação disponível. Deve-se ter o devido cuidado ao se lidar com condições de incerteza. Às vezes, pode ser necessário divulgar explicitamente o nível de incerteza das informações financeiras e não financeiras para representar fielmente fenômenos econômicos ou de outra natureza.

3.16 Estar livre de erro material não significa exatidão completa em todos os aspectos. Estar livre de erro material significa que não há erros ou omissões que sejam individualmente ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada foi aplicado conforme descrito. Em alguns casos, pode ser possível determinar a exatidão de alguma informação incluída nos RCPGs, por exemplo, o montante da transferência de disponibilidades para outra esfera de governo, o volume dos serviços prestados ou o valor pago pela aquisição de item do imobilizado. Entretanto, em outros casos pode não ser possível determinar a exatidão da informação, por exemplo, pode não ser possível estimar a eficácia de programa de prestação de serviços com exatidão ou o valor ou custo do item. Nesses casos, a estimativa está livre de erro material se o montante for descrito claramente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro material tiver sido identificado na seleção e na aplicação do processo de elaboração da estimativa.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.02.04

Termo Nº: 02.02.04

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: INADIMPLÊNCIA
QUESTÃO DE AUDITORIA: Os demonstrativos contábeis refletem os mesmos valores demonstrados pela área responsável pelo recebimento da anuidade?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Muito Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Os demonstrativos contábeis não demonstram os mesmos valores dos relatórios de inadimplência encaminhados referentes ao exercício de 2019, conforme se observa no Relatório Sintético de Inadimplentes. Principal do Relatório - 12.513.454,94 + 1.461.778,78 = 13.975.233,72 Valores do Balanço - 11.800.237,37 (CP) + 2.924.475,45 (LP) = 14.724.712,82
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.02.05
Termo Nº: 02.02.05
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: INADIMPLÊNCIA
QUESTÃO DE AUDITORIA: O controle da inadimplência é realizado por sistema automatizado?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O controle de inadimplência é realizado pelo software da INCORP, no entanto, os relatórios se demonstraram com fragilidade nas informações.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.02.06

Termo Nº: 02.02.06

AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ATIVA

SUBITEM: INADIMPLÊNCIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O controle da inadimplência é realizado manualmente ou por planilha eletrônica?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Portaria 370/2019

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O controle da inadimplência é realizado por sistema eletrônico - INCORP. Existe uma comissão para apurar o valor da inadimplência atual e os problemas e melhoras necessárias do relatório.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.02.07
Termo Nº: 02.02.07
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: INADIMPLÊNCIA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O controle da inadimplência se apresenta de maneira consistente, demonstrando veracidade nas informações?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios emitidos até o momento apresentam inconsistência com a realidade do Regional, não tendo sido demonstrado nenhuma outra forma de controle, Comissão formada com o intuito corretivo das informações, no entanto, sem relatório conclusivo. Não restou demonstrado quais providências foram adotadas no intuito de correção das falhas.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.03.01
Termo Nº: 02.03.01
AUDITOR:IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: INSCRIÇÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existe procedimento de inscrição na dívida ativa?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 133 da Resolução 340/2008, Lei 6830/1980

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Existe procedimento de inscrição com notificação, parcelamento e confissão de dívida e Termo de inscrição na Dívida Ativa, sendo a CDA emitida somente no momento da execução judicial.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.03.02

Termo Nº: 02.03.02

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: INSCRIÇÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O termo de inscrição da dívida ativa obedece a legislação pertinente?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art 2º, §5º da Lei 6830/1980; Art. 133 da Res. 340/2008

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

A amostragem analisada demonstra um termo completo e em obediência a legislação. Entretanto é necessário observar diversos processos anteriores a 2020 que a atualização monetária e o valor inicial não se demonstram segregados, dando a devida transparência.

Ainda é possível observar os processos:

** de 2015 e 2020 de Guiomar Ramos dos Santos (DA 824/2015) anuidades 2010 a 2014 e (DA 1028/2020) anuidades 2015 a 2018, que não foram realizados parcelamento, portanto sem termo de confissão de dívida. Observa-se grande possibilidade de perda de recursos caso não seja efetuada a execução fiscal, observando-se inclusive a jurisprudência adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011.

** de 2015 e 2020 de Vera Lúcia da Silva (DA 830/2015) anuidades 1993 a 2014 e (DA 1293/2020 e 1294/2020) anuidades 2015 a 2018, que também não foram realizados parcelamentos. Observa-se grande possibilidade de perda de recursos caso não seja efetuada a execução fiscal, observando-se inclusive a jurisprudência adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011.

***SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÃO: Sugere-se revisão dos processos de Inscrição em Dívida Ativa, principalmente os mais antigos, no intuito de mitigar a perda dos recursos. Observar a jurisprudência adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011. Melhorar os controles de inscrição em Dívida Ativa, tendo em vista que seu processo é manual. Melhorar a formalização dos processos de Dívida Ativa, buscando padronização e numeração. Envidar esforços para que os processos sejam realizados de maneira eletrônica, buscando alertas e avisos pelo software, além de relatórios de fácil entendimento para tomada de decisão. Verificar duplicidade de processos como no caso das DA 1293/2020 e 1294/2020 de Vera Lúcia da Silva (DA 830/2015), buscando ainda, uma maneira mais eficiente e eficaz de juntar todos os processos de uma mesma pessoa, para se evitar perdas de prazo e recursos, diminuindo também o custo operacional, nos casos em que não se demonstre impedimento legal.

JURISPRUDÊNCIA STJ:

**** Jurisprudência em Teses trata dos conselhos profissionais

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 103 5 de Jurisprudência em Teses, com o tema Conselhos Profissionais. Nessa publicação, duas teses foram destacadas.

Já a segunda tese define que o prazo prescricional para cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a quatro anuidades, como disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.03.03

Termo Nº: 02.03.03

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ATIVA

SUBITEM: INSCRIÇÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os controles internos se apresentaram suficientes até o momento?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Como pôde ser verificado, os controles internos apresentam falhas, não oferecendo segurança razoável para se constatar o valor da dívida ativa, inclusive o controle para não se deixar prescrever os valores em inadimplência que ainda não foram inscritos. O sistema apresenta relatórios que divergem do contabilizado, demonstrando assim mais uma falha nos controles internos. Portanto, mesmo que os controles utilizados fossem suficientes, não se demonstram eficazes, eficientes e efetivos. Verificou-se ainda provável análise de prescrição de anuidades utilizando-se como fato gerador apenas uma anuidade, não se observando a prerrogativa dada pelo STJ na análise do Recurso Especial REsp 1679235 RS 2017/0143013-0.

Jurisprudência em Teses trata dos conselhos profissionais

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 185 de Jurisprudência em Teses, com o tema Conselhos Profissionais. Nessa publicação, duas teses foram destacadas.

A primeira estabelece que os conselhos de fiscalização profissional não podem registrar seus veículos como oficiais porque compõem a administração pública indireta, e o parágrafo 1º do artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) autoriza apenas o registro de veículos oficiais da administração direta.

Já a segunda tese define que o prazo prescricional para cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a quatro anuidades, como disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011.

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/73.

OFENSA GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADES. VALOR DA EXECUÇÃO.

ART. 8º DA LEI 12.514/2011. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ALCANCE DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO.

1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC/73 se faz de forma genérica, sem a precisa demonstração de omissão (Súmula 284 do STF).

2. Esta Corte, interpretando o art. 8º da Lei n. 12.514/2011, consolidou o entendimento de que no valor correspondente a quatro anuidades no ano do ajuizamento computam-se, inclusive, as multas, juros e correção monetária, e não apenas a quantidade de parcelas em atraso.

3. O processamento da execução fiscal fica desautorizado somente quando os débitos exequendos correspondam a menos de 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tomando-se como parâmetro para definir este piso o valor da anuidade referente ao ano de ajuizamento, bem como os encargos legais (multa, juros e correção monetária). No caso dos autos, a ação fiscal foi ajuizada em 2013, quando já em vigor a Lei n. 12.514/11, assim, aplicável a limitação acima descrita.

4. As anuidades pagas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária, o que, em tese, admitiria o dia seguinte ao vencimento da obrigação como sendo o termo inicial da prescrição.

5. No entanto, considerando a limitação de valor mínimo para fins de execução criada pela Lei n. 12.514/11, para o ajuizamento da execução, o prazo prescricional dever ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma.

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para afastar a ocorrência da prescrição.

(REsp 1524930/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 08/02/2017)

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.03.04

Termo Nº: 02.03.04

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ATIVA

SUBITEM: INSCRIÇÃO

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indica:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

VI - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Art. 202 da lei 5172/66 - CTN,

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 21

A amostragem realizada demonstra o cumprimento às regras estabelecidas quanto ao termo.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMIHAMENTO:

Constatação: 02.04.01

Termo Nº: 02.04.01

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DÍVIDA ATIVA

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existe formalização de processos administrativos de dívida ativa?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :
Conforme amostra encaminhada em PDF.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.04.02

Termo Nº: 02.04.02

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ATIVA

SUBITEM: FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DÍVIDA ATIVA

QUESTÃO DE AUDITORIA:
A formailização dos processos de dívida ativa são realizados de forma manual?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Muito Alto

CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :
Na seara administrativa o processo é físico.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.04.03

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Termo Nº: 02.04.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ATIVA
SUBITEM: FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DÍVIDA ATIVA
QUESTÃO DE AUDITORIA: A formailização dos processos de dívida ativa são realizados de forma eletrônica?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Somente quando da execução, pois é realizada pelo sistema de execução fiscal da justiça.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.05.01
Termo Nº: 02.05.01
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ATIVA
SUBITEM: CONTABILIZAÇÃO
QUESTÃO DE AUDITORIA: O Balanço Patrimonial demonstrou-se conciliado com as informações coletadas na área responsável pelo controle da inadimplência e da dívida ativa?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Muito Alto
CONFORMIDADE: Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO: NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL; MCASP 8ª EDIÇÃO

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não. Os valores demonstrados tanto para inadimplência geral, como apenas da dívida ativa não se demonstram conciliados. Verifica-se um saldo de Dívida Ativa no Balancete de 2019 no montante de R\$ 2.917.299,73, enquanto no relatório geral de Dívida Ativa, somente dos valores nominias, referente ao período de 2010 a 2018 um valor de R\$ 5.921.939,54, bem superior ao contabilizado. O sistema ainda demonstra valores em dívida ativa desde 1990 até 2018, dentre os quais, provavelmente se encontrem valores prescritos e/ou irrecuperáveis. A inadimplência geral demonstrada no Balancete de 2019, no curto prazo no valor de R\$ 11.800.237,37 e no longo prazo no valor de R\$ 2.917.299,73, somando R\$ 14.717.537,10, enquanto no relatório de inadimplência geral se demonstra o valor nominal de R\$ 13.975.233,72 (período 2000 a 2019). Somente para o período de 2010 a 2019, o valor da inadimplência fornecido pelo sistema de controle INCORP, acrescido de multa e juros, apresenta um valor de R\$ 19.590.316,17, portanto, tanto os valores de dívida ativa quanto os de inadimplência não se demonstram conciliados.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.05.02

Termo N°: 02.05.02

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: CONTABILIZAÇÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O Balanço Patrimonial demonstra valores coerentes para Anuidades a Receber de curto e longo prazos?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL; MCASP 8ª EDIÇÃO

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os valores a receber de curto prazo se demonstram com possibilidade de superavaliação. O valor demonstrado no curto prazo para anuidades a receber foi de R\$ 11.800.237,37, maior que o valor de contribuições lançadas para o período (boletos emitidos) que correspondeu a R\$ 8.281.288,45.

O § 1º do art. 15 da Resolução Cofen 600/2018 diz que a inscrição em dívida ativa ocorrerá, preferencialmente, no próprio exercício financeiro, desde que esgotado o prazo de pagamento.

Segundo o MCASP - parte II Procedimentos contábeis patrimonial - item 2.1.3 (página 142) explica:

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- Estiverem disponíveis para realização imediata; e
- Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

A NBCTSP informa que:

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

3.16 Estar livre de erro material não significa exatidão completa em todos os aspectos. Estar livre de erro material significa que não há erros ou omissões que sejam individualmente ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada foi aplicado conforme descrito. Em alguns casos, pode ser possível determinar a exatidão de alguma informação incluída nos RCPGs, por exemplo, o montante da transferência de disponibilidades para outra esfera de governo, o volume dos serviços prestados ou o valor pago pela aquisição de item do imobilizado. Entretanto, em outros casos pode não ser possível determinar a exatidão da informação, por exemplo, pode não ser possível estimar a eficácia de programa de prestação de serviços com exatidão ou o valor ou custo do item. Nesses casos, a estimativa está livre de erro material se o montante for descrito claramente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro material tiver sido identificado na seleção e na aplicação do processo de elaboração da estimativa.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.06.01

Termo Nº: 02.06.01

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existe software de controle da dívida ativa?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Na fase administrativa o software de controle é o INCORP. Ele serve de coleta de dados para a execução da dívida pois, o software utilizado para a execução e o software de controle não se integram/interagem. O ajuizamento da ação de execução fiscal atualmente é realizado eletronicamente através de cadastro no sistema E-proc.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.06.02
Termo Nº: 02.06.02
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ATIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa se demonstrou um controle interno eficiente e eficaz?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios do software são confusos e ausentes de muitas informações necessárias para auxílio da gestão, como por exemplo alerta de prescrição, comparativo mensal, semestral ou até mesmo anual dos recebimentos ante ao montante de inadimplência, geral e por exercício. Não auxiliam no controle do recebimento dos recursos. Não restou demonstrado nenhum mecanismo/ferramenta de aviso no software quanto à prescrição dos valores, ou até mesmo, alerta de ausência de recebimento de valores inscritos em dívida ativa ou não, auxiliando o controle e mitigando a possibilidade de perdas. Também não foi fornecida planilha de acompanhamento de recebimento ou outro controle utilizado para o enfrentamento das perdas.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.06.03
Termo Nº: 02.06.03
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa é parametrizado com o software de gestão?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O software de controle da dívida ativa é o mesmo do controle de cobrança de anuidades. O ajuizamento da ação de execução fiscal atualmente é realizado eletronicamente através de cadastro no sistema E-proc do TRF-2 (Tribunal Regional Federal da 2ª Região). Não há comunicação de dados entre os dois softwares. A inserção dos dados de execução judicial/fiscal da dívida é inserida manualmente, seja de forma individual ou em lote.

JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:
Constatação: 02.06.04
Termo Nº: 02.06.04
AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa demonstra relatórios claros e efetivos?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios de controle da dívida ativa se demonstram muito extensos e sem clareza suficiente. Verificam-se profissionais que negociaram a dívida, no mesmo relatório dos que não negociaram. Profissionais que tiveram suas dívidas executadas, juntamente com os não executados. Provavelmente o sistema possibilite a construção de relatórios mais efetivos, no entanto, ao analisar os relatórios fornecidos, verificou-se um dificultador para o controle do recebimento, o controle da prescrição e o controle da gestão. Os relatórios também não demonstram comparativos entre o inscrito, o recebido após a inscrição, o executado e o recebido após o executado, nem em forma numérica, nem em gráfica.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.06.05

Termo Nº: 02.06.05

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa apresenta relatórios confiáveis?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:

Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios da dívida ativa demonstram valores diferentes dos contabilizados, necessitando implantação/melhora nos controles internos e nas informações repassadas à empresa de contabilidade contratada. Pode ser falha no relatório emitido e encaminhado para a auditoria ou falha no repasse de informações à contabilidade, ou ambas.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.06.06

Termo Nº: 02.06.06

AUDITOR: IVAN QUEIROZ

TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL

ITEM: DÍVIDA ÁTIVA

SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os responsáveis pela utilização do sistema confiam no banco de dados do sistema de controle de dívida ativa?

POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:
Muito Alto

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

LEGISLAÇÃO:

Portaria 370/2019

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Existe uma comissão formada para tratar dos valores apurados pelo software, tendo em vista não conformidades apuradas pelo próprio regional, no entanto, não foi apresentado nenhum relatório conclusivo.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Constatação: 02.06.07
Termo Nº: 02.06.07
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE
QUESTÃO DE AUDITORIA:
O software demonstra internamente uma parametrização entre os estágios da cobrança de anuidades até a inscrição e cobrança da dívida ativa?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.
LEGISLAÇÃO:
ACHADOS / EVIDÊNCIAS :
O software trata as informações desde a cobrança até a dívida ativa, no entanto, as informações retratadas nos relatórios ainda não são confiáveis.
JUSTIFICATIVA:
ANÁLISE:
MÉRITO:
RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Constatação: 02.06.08
Termo Nº: 02.06.08
AUDITOR: IVAN QUEIROZ
TEMA: GESTÃO PATRIMONIAL
ITEM: DÍVIDA ÁTIVA
SUBITEM: SOFTWARE (SISTEMA) DE CONTROLE
QUESTÃO DE AUDITORIA:
O software de controle da dívida ativa e da inadimplência demonstrou alertas, críticas para se evitar a perda de prazos decadenciais e prescricionais?
POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO: Muito Alto
CONFORMIDADE:
Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

LEGISLAÇÃO:

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não foi demonstrado nenhum local que faça crítica sobre a questão. O regional informou ter relatórios sobre o assunto, porém, os relatórios disponibilizados se demonstraram frágeis.

JUSTIFICATIVA:

ANÁLISE:

MÉRITO:

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

RESUMO DO RELATÓRIO:

A seguir encaminham-se as questões de auditoria as quais, por meio da documentação apresentada, não foi possível verificar a conformidade do achado de auditoria, fazendo-se necessária a apresentação de justificativas ou recomendação a critério da autoridade superior.

Constatação: 01.01.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O Orçamento Anual contém autorização à Presidência para abrir créditos suplementares até o limite que fixar?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Pad 2336/2018 (fls. 28, 29 e 37)

A decisão 057/2018 do Coren ES prevê em seu artigo 4º 25% do total da despesa fixada, porém, não resta demonstrado no extrato da ata tal autorização.

Risco Inerente: A ausência de demonstração de autorização no extrato da ata pode ser indicativo de não autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Plenário, pois, a decisão é um ato administrativo de competência da Presidência (Diretoria).

Constatação: 01.01.09

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O processo do orçamento anual apresenta as medidas de compensação quanto a renúncia de receitas?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls. 01-38)

Não foi demonstrado no PAD COREN-ES 2336/2018 tal medida, tampouco alguma explicação sobre o assunto.

Constatação: 01.01.10

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O processo do orçamento anual apresenta as medidas de compensação quanto ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018 (fls. 01 a 38)

Não foi demonstrado no PAD COREN_ES 2336/2018 tal medida, tampouco alguma explicação sobre o assunto.

Constatação: 01.02.01

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os pedidos de alteração (redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento) a que se refere foram encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário do Órgão para análise e aprovação?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Todas as reformulações constantes do processo (1ª a 13ª) foram aprovadas pelo Plenário. No entanto, consta no processo, somente os extratos das atas, não constando a assinatura de todos os presentes. Os créditos suplementares abertos por meio de add referendum se encontravam dentro da previsão dos 25% considerados como aprovados pela proposta orçamentária, contudo tal previsão só consta na decisão 057/2018 do Coren ES.

Verificou-se também um crédito especial de R\$ 1.000,00 abertos por meio de add referendum. Sugere-se recomendar ao Regional a abster-se de abrir crédito especial via add referendum.

Por fim o valor total do orçamento não foi modificado.

Constatação: 01.03.03

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Ao analisar o orçamento e suas reformulações em conjunto com a lista de empenho demonstra-se consistência das contas?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Lista de empenho e PAD 2336/2018

Houve reformulações/transposições no valor de R\$ 1.680.492,21 e contingenciamento de R\$ 1.000.000,00. Porém, o Coren tratou o contingenciamento como se fosse uma Reserva de Contingência, o que pode ter ocasionado um aumento das transposições no valor de R\$ 1.000.000,00. Mesmo assim, foram necessárias 13 reformulações, o que demonstra necessidade de melhora no planejamento.

Quanto a lista de empenhos, encontra-se numericamente e cronologicamente correta, o que é um bom indicativo de empenhos emitidos provavelmente em data certa, diminuindo a possibilidade de despesa sem prévio empenho, o que, para uma confirmação, necessitará da comparação com a análise financeira.

Sugere-se recomendar ao Regional que trate contingenciamento da despesa como um bloqueio da dotação orçamentária até a sua liberação.

Constatação: 01.04.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A criação ou alteração normativa/legislativa que resulte renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. O regional demonstrou estudo estimativo do impacto provocado no orçamento?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2018

O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

Constatação: 01.04.04

QUESTÃO DE AUDITORIA:

É possível verificar ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 2336/2008 e Demonstrativos Contábeis

O processo orçamentário não demonstra estudos e gestão de risco quanto ao tema, principalmente no que diz respeito à renúncia de receitas. Entretanto, os demonstrativos contábeis não demonstraram desequilíbrio nas contas, indicando superávit patrimonial, financeiro e orçamentário.

Constatação: 01.04.05

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O anexo das diretrizes orçamentárias contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não existe previsão de diretrizes orçamentárias no Sistema Cofen/Coren's, portanto, não foi demonstrado a estimativa e compensação da renúncia de receitas.

Constatação: 01.04.06

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O orçamento anual apresenta documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita?
(§ 6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.)

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

Constatação: 01.04.07

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, acompanhado de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias?
(deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos a condição desta questão ou da próxima).

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O Sistema Cofen/Coren's não possui normatização quanto à diretrizes orçamentárias. O Sistema também não se integra ao orçamento da União.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

Constatação: 01.04.08

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição?
(deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos a condição desta questão ou da anterior).

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O Sistema Cofen/Coren's não possui normatização quanto à diretrizes orçamentárias. Também não se integra ao orçamento da União. O PAD 2336/2018 não demonstra nenhum estudo quanto ao tema.

Constatação: 01.04.09

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Tomando por base a verificação in loco e as questões quanto ao tema Renúncia de Receitas verificou-se a adequação da estrutura dos controles internos administrativos instituídos pelo Regional para o gerenciamento das renúncias e os reflexos esperados nas políticas públicas?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O regional não demonstra controles efetivos quanto ao tema. Apenas alguns controles esporádicos como o controle da legalidade.

Constatação: 01.05.01

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O Passivo demonstra todas as obrigações e responsabilidades da Autarquia?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Balanço Patrimonial ou Balancete

Verifica-se, por exemplo, a ausência das obrigações com o Cofen referente à cota parte de anuidades (seja em dívida ativa ou não), seja como obrigação consolidada ou provisão.

Constatação: 02.01.01

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à cobrança de anuidades e taxas?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS : DECISÃO COREN-ES Nº 058/2018 ; DECISÃO COREN-ES Nº 059/2018

Verificou-se conforme decisão Coren-ES 058/2018 os valores da cobrança de anuidades e os descontos para pagamentos antecipados e para novos profissionais. A decisão Coren-ES 058/2018 trata da cobrança de taxas e serviços do Regional. Apesar das informações das decisões, não foram apresentados normativos internos demonstrando a área responsável pela cobrança e suas atribuições/competências, inclusive demonstrando o fluxo do trabalho na sua relação interna e na sua relação com as outras áreas do Regional e, se for o caso, a sua relação externa ao Regional.

***SUGERE-SE RECOMENDAÇÃO (Criação de manual/normativo estabelecendo atribuições e competências de cada setor, inclusive fluxo de documentos e processos internos de cada setor na sua relação interna e externa.)

Constatação: 02.01.03

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à cobrança da dívida ativa?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

O regional não possui normativos internos de cobrança de dívida ativa. Assim como a cobrança de anuidades, em relação a dívida ativa o regional não demonstrou normativos internos informando a área responsável pela cobrança da dívida ativa e suas atribuições/competências, inclusive demonstrando o fluxo do trabalho na sua relação interna e na sua relação com as outras áreas do Regional e, se for o caso, a sua relação externa ao Regional.

Constatação: 02.01.04

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Existem normativos internos quanto à protesto de títulos?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não existe normativo interno quanto a protesto de títulos. O convênio com a Associação de Cartórios de Protesto de Títulos está em andamento ainda para a assinatura do termo.

***SUGERE-SE RECOMENDAÇÃO (Buscar o início dos protestos em cartório e dar ciência à Auditoria do Cofen quando do início dos protestos)

Constatação: 02.02.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

A contabilização da receita e sua baixa (recebimento, cancelamento, etc) é feita automaticamente pelo sistema?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

A contabilização é realizada por empresa terceirizada.

Constatação: 02.02.03

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os demonstrativos contábeis refletem os mesmos valores demonstrados pela área responsável pela cobrança da anuidade?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os valores apresentados pelo relatório do sistema não condizem com os valores contabilizados, fazendo com que a demonstração contábil não seja fidedigna. O valor a receber de Anuidades no curto prazo no Balanço Patrimonial é de R\$ 11.800.237,37, enquanto o valor previsto de recebimento pelo regional em 2019 foi de 6.311.643,00 (Proposta Orçamentária) e o efetivamente recebido foi de R\$ 6.860.736,26, ou seja, o Regional demonstra que receberá no curto prazo (em 2020) quase o dobro do ano anterior. Incompatíveis também se apresentam os valores de anuidades a receber no longo prazo, pois o Coren em seu relatório sintético de inadimplentes com saldo em 31/12/2019, apresenta valores vencidos de R\$ 19.590.316,17.

A NBCTSP diz:

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

3.11 Na prática, pode não ser possível ter certeza ou saber se a informação apresentada nos RCPGs está completa, neutra e livre de erro material. Entretanto, a informação deve estar completa, neutra e livre de erro material tanto quanto possível.

3.12 A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs. Por exemplo, a descrição completa de item do imobilizado nos RCPGs deve incluir a representação numérica do montante agregado do item juntamente com outras informações quantitativas, descritivas e explicativas necessárias para representar fielmente essa classe de ativo. Em alguns casos, isso pode incluir a evidência de informação sobre questões, tais como: as classes importantes do imobilizado; os fatores que afetaram a sua utilização no passado ou que podem impactar a sua utilização no futuro; e a base e o processo para determinar a sua representação numérica. Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados incluídos nos RCPGs devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários.

3.13 A neutralidade da informação contábil corresponde à ausência de viés. Isso significa que a seleção e a apresentação das informações financeiras e não financeiras não devem ser feitas com a intenção de se atingir um resultado particular predeterminado, por exemplo, para influenciar a avaliação dos usuários acerca da prestação de contas e responsabilização (accountability) por parte da entidade, para uma decisão ou julgamento que está para ser feito, ou, ainda, para induzir a determinado comportamento.

3.14 A informação neutra representa fielmente os fenômenos econômicos e outros fenômenos que ela se propõe a representar. Contudo, exigir que a informação incluída nos RCPGs seja neutra não significa que não haja propósito ou que não influencie algum comportamento. A relevância é uma característica qualitativa, e, por definição, a informação relevante é capaz de influenciar as avaliações e as decisões dos seus usuários.

3.15 Os fenômenos econômicos e outros fenômenos representados nos RCPGs ocorrem normalmente sob condições de incerteza. Desse modo, a informação incluída nos RCPGs frequentemente apresenta estimativas que incorporam o julgamento de valor dos gestores. Para representar fielmente o fenômeno econômico ou de outra natureza, a estimativa deve ser baseada em dados apropriados e cada um deles precisa refletir a melhor informação disponível. Deve-se ter o devido cuidado ao se lidar com condições de incerteza. Às vezes, pode ser necessário divulgar explicitamente o nível de incerteza das informações financeiras e não financeiras para representar fielmente fenômenos econômicos ou de outra natureza.

3.16 Estar livre de erro material não significa exatidão completa em todos os aspectos. Estar livre de erro material significa que não há erros ou omissões que sejam individualmente ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada foi aplicado conforme descrito. Em alguns casos, pode ser possível determinar a exatidão de alguma informação incluída nos RCPGs, por exemplo, o montante da transferência de disponibilidades para outra esfera de governo, o volume dos serviços prestados ou o valor pago pela aquisição de item do imobilizado. Entretanto, em outros casos pode não ser possível determinar a exatidão da informação, por exemplo, pode não ser possível estimar a eficácia de programa de prestação de serviços com exatidão ou o valor ou custo do item. Nesses casos, a estimativa está livre de erro material se o montante for descrito claramente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro material tiver sido identificado na seleção e na aplicação do processo de elaboração da estimativa.

Constatação: 02.02.04

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os demonstrativos contábeis refletem os mesmos valores demonstrados pela área responsável pelo recebimento da anuidade?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os demonstrativos contábeis não demonstram os mesmos valores dos relatórios de inadimplência encaminhados referentes ao exercício de 2019, conforme se observa no Relatório Sintético de Inadimplentes.

Principal do Relatório - 12.513.454,94 + 1.461.778,78 = 13.975.233,72
 Valores do Balanço - 11.800.237,37 (CP) + 2.924.475,45 (LP) = 14.724.712,82

Constatação: 02.02.07

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O controle da inadimplência se apresenta de maneira consistente, demonstrando veracidade nas informações?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios emitidos até o momento apresentam inconsistência com a realidade do Regional, não tendo sido demonstrado nenhuma outra forma de controle, Comissão formada com o intuito corretivo das informações, no entanto, sem relatório conclusivo. Não restou demonstrado quais providências foram adotadas no intuito de correção das falhas.

Constatação: 02.03.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O termo de inscrição da dívida ativa obedece a legislação pertinente?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

A amostragem analisada demonstra um termo completo e em obediência a legislação. Entretanto é necessário observar diversos processos anteriores a 2020 que a atualização monetária e o valor inicial não se demonstram segregados, dando a devida transparência.

Ainda é possível observar os procesos:

** de 2015 e 2020 de Guiomar Ramos dos Santos (DA 824/2015) anuidades 2010 a 2014 e (DA 1028/2020) anuidades 2015 a 2018, que não foram realizados parcelamento, portanto sem termo de confissão de dívida. Observa-se grande possibilidade de perda de recursos caso não seja efetuada a execução fiscal, observando-se inclusive a jurisprudencia adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011.

** de 2015 e 2020 de Vera Lúcia da Silva (DA 830/2015) anuidades 1993 a 2014 e (DA 1293/2020 e 1294/2020) anuidades 2015 a 2018, que também não foram realizados parcelamentos. Observa-se grande possibilidade de perda de recursos caso não seja efetuada a execução fiscal, observando-se inclusive a jurisprudencia adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011.

***SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÃO: Sugere-se revisão dos processos de Inscrição em Dívida Ativa, principalmente os mais antigos, no intuito de mitigar a perda dos recursos. Observar a jurisprudência adotada pelo STJ após a promulgação da Lei 12.514/2011. Melhorar os controles de inscrição em Dívida Ativa, tendo em vista que seu processo é manual. Melhorar a formalização dos processos de Dívida Ativa, buscando padronização e numeração. Evitar esforços para que os processos sejam realizados de maneira eletrônica, buscando alertas e avisos pelo software, além de relatórios de fácil entendimento para tomada de decisão. Verificar duplicidade de processos como no caso das DA 1293/2020 e 1294/2020 de Vera Lúcia da Silva (DA 830/2015), buscando ainda, uma maneira mais eficiente e eficaz de juntar todos os processos de uma mesma pessoa, para se evitar perdas de prazo e recursos, diminuindo também o custo operacional, nos casos em que não se demonstre impedimento legal.

JURISPRUDÊNCIA STJ:

**** Jurisprudência em Teses trata dos conselhos profissionais

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 103 5 de Jurisprudência em Teses, com o tema Conselhos Profissionais. Nessa publicação, duas teses foram destacadas.

Já a segunda tese define que o prazo prescricional para cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a quatro anuidades, como disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011.

Constatação: 02.03.03

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os controles internos se apresentaram suficientes até o momento?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Como pôde ser verificado, os controles internos apresentam falhas, não oferecendo segurança razoável para se constatar o valor da dívida ativa, inclusive o controle para não se deixar prescrever os valores em inadimplência que ainda não foram inscritos. O sistema apresenta relatórios que divergem do contabilizado, demonstrando assim mais uma falha nos controles internos. Portanto, mesmo que os controles utilizados fossem suficientes, não se demonstram eficazes, eficientes e efetivos. Verificou-se ainda provável análise de prescrição de anuidades utilizando-se como fato gerador apenas uma anuidade, não se observando a prerrogativa dada pelo STJ na análise do Recurso Especial REsp 1679235 RS 2017/0143013-0.

Jurisprudência em Teses trata dos conselhos profissionais

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição 185 de Jurisprudência em Teses, com o tema Conselhos Profissionais. Nessa publicação, duas teses foram destacadas.

A primeira estabelece que os conselhos de fiscalização profissional não podem registrar seus veículos como oficiais porque compõem a administração pública indireta, e o parágrafo 1º do artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) autoriza apenas o registro de veículos oficiais da administração direta.

Já a segunda tese define que o prazo prescricional para cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a quatro anuidades, como disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011.

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/73.

OFENSA GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADES. VALOR DA EXECUÇÃO.

ART. 8º DA LEI 12.514/2011. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ALCANCE DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO.

1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC/73 se faz de forma genérica, sem a precisa demonstração de omissão (Súmula 284 do STF).

2. Esta Corte, interpretando o art. 8º da Lei n. 12.514/2011, consolidou o entendimento de que no valor correspondente a quatro anuidades no ano do ajuizamento computam-se, inclusive, as multas, juros e correção monetária, e não apenas a quantidade de parcelas em atraso.

3. O processamento da execução fiscal fica desautorizado somente quando os débitos exequendos correspondam a menos de 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tomando-se como parâmetro para definir este piso o valor da anuidade referente ao ano de ajuizamento, bem como os encargos legais (multa, juros e correção monetária). No caso dos autos, a ação fiscal foi ajuizada em 2013, quando já em vigor a Lei n. 12.514/11, assim, aplicável a limitação acima descrita.

4. As anuidades pagas aos conselhos profissionais possuem natureza tributária, o que, em tese, admitiria o dia seguinte ao vencimento da obrigação como sendo o termo inicial da prescrição.

5. No entanto, considerando a limitação de valor mínimo para fins de execução criada pela Lei n. 12.514/11, para o ajuizamento da execução, o prazo prescricional dever ter início somente quando o crédito se tornar exequível, ou seja, quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo exigido pela norma.

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para afastar a ocorrência da prescrição.

(REsp 1524930/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 08/02/2017)

Constatação: 02.05.01

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O Balanço Patrimonial demonstrou-se conciliado com as informações coletadas na área responsável pelo controle da inadimplência e da dívida ativa?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não. Os valores demonstrados tanto para inadimplência geral, como apenas da dívida ativa não se demonstram conciliados. Verifica-se um saldo de Dívida Ativa no Balancete de 2019 no montante de R\$ 2.917.299,73, enquanto no relatório geral de Dívida Ativa, somente dos valores nominias, referente ao período de 2010 a 2018 um valor de R\$ 5.921.939,54, bem superior ao contabilizado. O sistema ainda demonstra valores em dívida ativa desde 1990 até 2018, dentre os quais, provavelmente se encontrem valores prescritos e/ou irre recuperáveis. A inadimplência geral demonstrada no Balancete de 2019, no curto prazo no valor de R\$ 11.800.237,37 e no longo prazo no valor de R\$ 2.917.299,73, somando R\$ 14.717.537,10, enquanto no relatório de inadimplência geral se demonstra o valor nominal de R\$ 13.975.233,72 (período 2000 a 2019). Somente para o período de 2010 a 2019, o valor da inadimplência fornecido pelo sistema de controle INCORP, acrescido de multa e juros, apresenta um valor de R\$ 19.590.316,17, portanto, tanto os valores de dívida ativa quanto os de inadimplência não se demonstram conciliados.

Constatação: 02.05.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O Balanço Patrimonial demonstra valores coerentes para Anuidades a Receber de curto e longo prazos?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os valores a receber de curto prazo se demonstram com possibilidade de superavaliação. O valor demonstrado no curto prazo para anuidades a receber foi de R\$ 11.800.237,37, maior que o valor de contribuições lançadas para o período (boletos emitidos) que correspondeu a R\$ 8.281.288,45.

O § 1º do art. 15 da Resolução Cofen 600/2018 diz que a inscrição em dívida ativa ocorrerá, preferencialmente, no próprio exercício financeiro, desde que esgotado o prazo de pagamento.

Segundo o MCASP - parte II Procedimentos contábeis patrimonial - item 2.1.3 (página 142) explica: Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- Estiverem disponíveis para realização imediata; e
- Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

A NBCTSP informa que:

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

3.16 Estar livre de erro material não significa exatidão completa em todos os aspectos. Estar livre de erro material significa que não há erros ou omissões que sejam individualmente ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada foi aplicado conforme descrito. Em alguns casos, pode ser possível determinar a exatidão de alguma informação incluída nos RCPGs, por exemplo, o montante da transferência de disponibilidades para outra esfera de governo, o volume dos serviços prestados ou o valor pago pela aquisição de item do imobilizado. Entretanto, em outros casos pode não ser possível determinar a exatidão da informação, por exemplo, pode não ser possível estimar a eficácia de programa de prestação de serviços com exatidão ou o valor ou custo do item. Nesses casos, a estimativa está livre de erro material se o montante for descrito claramente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo de estimativa forem explicadas e se nenhum erro material tiver sido identificado na seleção e na aplicação do processo de elaboração da estimativa.

Constatação: 02.06.02

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa se demonstrou um controle interno eficiente e eficaz?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios do software são confusos e ausentes de muitas informações necessárias para auxílio da gestão, como por exemplo alerta de prescrição, comparativo mensal, semestral ou até mesmo anual dos recebimentos ante ao montante de inadimplência, geral e por exercício. Não auxiliam no controle do recebimento dos recursos. Não restou demonstrado nenhum mecanismo/ferramenta de aviso no software quanto à prescrição dos valores, ou até mesmo, alerta de ausência de recebimento de valores inscritos em dívida ativa ou não, auxiliando o controle e mitigando a possibilidade de perdas. Também não foi fornecida planilha de acompanhamento de recebimento ou outro controle utilizado para o enfrentamento das perdas.

Constatação: 02.06.04

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa demonstra relatórios claros e efetivos?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios de controle da dívida ativa se demonstram muito extensos e sem clareza suficiente. Verificam-se profissionais que negociaram a dívida, no mesmo relatório dos que não negociaram. Profissionais que tiveram suas dívidas executadas, juntamente com os não executados. Provavelmente o sistema possibilite a construção de relatórios mais efetivos, no entanto, ao analisar os relatórios fornecidos, verificou-se um dificultador para o controle do recebimento, o controle da prescrição e o controle da gestão, Os relatórios também não demonstram comparativos entre o inscrito, o recebido após a inscrição, o executado e o recebido após o executado, nem em forma numérica, nem em gráfica.

Constatação: 02.06.05

AUDITA III - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - RELATÓRIO AUDITOR

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa apresenta relatórios confiáveis?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Os relatórios da dívida ativa demonstram valores diferentes dos contabilizados, necessitando implantação/melhora nos controles internos e nas informações repassadas à empresa de contabilidade contratada. Pode ser falha no relatório emitido e encaminhado para a auditoria ou falha no repasse de informações à contabilidade, ou ambas.

Constatação: 02.06.06

QUESTÃO DE AUDITORIA:

Os responsáveis pela utilização do sistema confiam no banco de dados do sistema de controle de dívida ativa?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Existe uma comissão formada para tratar dos valores apurados pelo software, tendo em vista não conformidades apuradas pelo próprio regional, no entanto, não foi apresentado nenhum relatório conclusivo.

Constatação: 02.06.08

QUESTÃO DE AUDITORIA:

O software de controle da dívida ativa e da inadimplência demonstrou alertas, críticas para se evitar a perda de prazos decadenciais e prescricionais?

CONFORMIDADE:

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

ACHADOS / EVIDÊNCIAS :

Não foi demonstrado nenhum local que faça crítica sobre a questão. O regional informou ter relatórios sobre o assunto, porém, os relatórios disponibilizados se demonstraram frágeis.

UNIDADE / RESPONSÁVEL:

Unidade de. Controle: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Assinatura Responsável: IVAN QUEIROZ -

Matrícula: 436

Data: 28/09/2020

